



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0752 / 2007

ABERTURA: 09/08/2007 - 16:35:35

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "ISENTA O CIDADÃO DESEMPREGADO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

M. Luciano Lucio Campos
LUCIANO CUNHA CABRAL

Assessor Técnico

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
PARA leitura	13/08/07
comissões	1/1
Justica - Cotação de	13/08/07
Preços	02/08/07
Aprovado	02/08/07
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1



Câmara Municipal de Linhares

Projeto de Lei nº 0752/2007
ativo "Antenor Elias"

OBJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0752 /2007

DATA: 09/08/2007 - 16:35:35 SENHA P/ INTERNET: 33HV6

REQUERENTE: FRANCISCO TARCÍSIO SILVA

NATUREZA: PODER LEGISLATIVO

TÍTULO: PROJETO DE LEI

OBJETO: "ISENTA O CIDADÃO DESEMPREGADO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Luciano Cunha Cabral
LUCIANO CUNHA CABRAL
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
PROTOCOLISTA

Isenta o cidadão desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concurso público municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica isento do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito da Administração Pública direta, indireta e fundacional do Município de Linhares, o cidadão desempregado ou que comprove renda *per capita* familiar de até (2) dois salários mínimos.

§ 1º - O candidato comprovará a condição de desempregado mediante, pelo menos, a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de documento similar, no ato da inscrição.

§ 2º - No Edital do respectivo concurso constarão as informações relativas ao procedimento para inscrição do isento de que trata esta lei, bem como os documentos exigidos para comprovação da renda *per capita* familiar ou desemprego.

§ 3º - Os valores das taxas de inscrições não poderão ultrapassar a 3% (três por cento) do vencimento correspondente ao cargo público constante do Edital.

Art. 2º - A utilização de informações falsas para consecução indevida da isenção garantida por esta Lei, devidamente apurada pelo Poder Judiciário, após o trânsito em julgado, além das penas previstas pela lei, implicará na vedação a que o requerente efetive inscrição em concurso Municipal pelo prazo de 18 meses.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Joaquim Calmon, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.


Francisco Tarcísio Silva
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Este Projeto trata de fazer justiça social e busca dar condições de acesso ao concurso público por quem precisa de emprego e não tem condições financeiras sequer de pagar a taxa de inscrição para a realização das provas.

A atual Administração Municipal tem como uma de suas metas priorizar a área social, qualificar e melhorar os servidores e profissionais para atuarem nos serviços públicos, e isso deve se dar a princípio através de concursos públicos. Nesse sentido, para que se garanta acesso àquelas pessoas que, não apresentam condições financeiras, embora dotadas de capacidade e formação para participar e se inscreverem em concursos públicos, é que apresentamos esta propositura numa tentativa de abrir horizontes para que todos tenham os mesmos direitos de participação.

Também, como é fácil de constatar, existem milhares de vagas sendo oferecidas para cidadãos que queiram ingressar no serviço público, no entanto as taxas de inscrições têm sido, na maioria das vezes, o grande inibidor para que os trabalhadores desempregados possam fazer a inscrição.

Baseado nessas argumentações é que esperamos dos nossos pares compreensão na votação e aprovação deste projeto.

Linhares-ES, 06 de agosto de 2007.


Francisco Farcísio Silva
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 1004 /2007

ABERTURA: 12/11/2007 - 13:36:08

REQUERENTE: IVAN SALVADOR FILHO

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUCIANO CUNHA CABRAL
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo

R/ Fernanda Felício Campos
PROTOCOLISTA

CÓPIA

**Confere com
o Original**

Art. 1º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA o LAR DA FRATERNIDADE – ASSISTÊNCIA AO MENOR ESPECIAL.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de novembro de dois mil e sete.

IVAN SALVADOR FILHO
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 752/2007.

**"ISENTA O CIDADÃO DESEMPREGADO
DO PAGAMENTO DE TAXA DE
INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Francisco Tarcísio Silva, prevendo a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concurso público no âmbito da Administração Pública direta, indireta e fundacional do Município de Linhares, ao cidadão desempregado ou que comprove renda per capita familiar de até dois salários mínimos.

Quadra registrar, a importância do projeto, porquanto, trata de fazer justiça social e busca dar condições de acesso ao concurso público por quem precisa de emprego e não tem condições financeiras sequer de pagar a taxa de inscrição para a realização das provas

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 180 do Regimento Interno da Casa, na hipótese de Projeto em epígrafe, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples de voto**, quanto a votação deverá ser atendido o processo simbólico de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise do Projeto destacado, e por considerar não haver qualquer óbice para seu andamento normal nesta



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

casa de leis é de parecer favorável à sua aprovação por ser amplamente constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

JOÃO FREIRES JUNIOR

Presidente

JADIR RIGOTTI

Relator

JADIR ALPOIM

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 752/2007.

"ISENTA O CIDADÃO DESEMPREGADO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Francisco Tarcísio Silva, prevendo a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concurso público no âmbito da Administração Pública direta, indireta e fundacional do Município de Linhares, ao cidadão desempregado ou que comprove renda per capita familiar de até dois salários mínimos.

Quadra registrar, a importância do projeto, porquanto, trata de fazer justiça social e busca dar condições de acesso ao concurso público por quem precisa de emprego e não tem condições financeiras sequer de pagar a taxa de inscrição para a realização das provas

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 180 do Regimento Interno da Casa, na hipótese de Projeto em epígrafe, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples de voto**, quanto

1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

a votação deverá ser atendido o processo simbólico de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto 752/2007, é de parecer favorável à sua aprovação

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.


ELDO VALNEIDE VICHI

Procurador

CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE

Procurador


GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

Procurador